

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, às 17:00 horas, de forma híbrida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4100, 16º andar e por videoconferência.
2. **Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
3. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Fattyima Blum Gonçalves.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a outorga de garantia fidejussória, pela Rumo S.A. (“**Companhia**”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela sua controlada indireta, **Brado Logística S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, Bloco B, Cajuru, CEP 82.920-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 03.307.926/0001-12 (“**Emissora**”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Debêntures**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sob o rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), por meio da celebração da “*Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brado Logística S.A.*”, a ser celebrada entre a Emissora, a Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102,

inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), observado que a outorga da garantia fidejussória pela Companhia estará condicionada à aprovação da emissão das Debêntures pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral (“**Fiança**”); **(ii)** a autorização expressa aos membros da diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais, para praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, **(a)** a celebração, na qualidade de fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora, da Escritura de Emissão, do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Primeira Emissão da Brado Logística S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”), bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como seus eventuais aditamentos; e **(b)** a negociação dos termos e condições da Fiança e à formalização dos instrumentos necessários para sua constituição; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

6. Deliberações: Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i)** Aprovar a outorga da Fiança, pela Companhia em garantia do cumprimento das obrigações da Emissora no âmbito da Emissão e das Debêntures, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (a ser definido na Escritura de Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração (a ser definido na Escritura de Emissão), de prêmio de resgate antecipado, conforme aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em Circulação (a ser definido na Escritura de Emissão) e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações

relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, obrigações de pagar honorários do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, inclusive em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança e das despesas a serem referidas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se e garantindo o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o Local de Pagamento (a ser definido na Escritura de Emissão), conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (“**Fiança**”).

(ii) Autorizar os membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais, observado o disposto no artigo 31 do estatuto social da Companhia, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, (a) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como seus eventuais aditamentos; e (b) à negociação dos termos e condições da Fiança e à formalização dos instrumentos necessários para a constituição da Fiança.

(iii) Autorizar e ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta;

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. (assinaturas) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Fattyima Blum Gonçalves – Secretária da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Maria Rita de Carvalho Drummond; Nelson Roseira Gomes Neto; Burkhard Otto Cordes;



RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



Página 4 de 4

Julio Fontana Neto; Marcos Sawaya Jank, Riccardo Arduini, Janet Drysdale e Maria Carolina Ferreira Lacerda – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Fattyma Blum Gonçalves
Secretária da Mesa